



**EMENDA Nº - CCJ**

(à PEC nº 23, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, o seguinte artigo, que inclui parágrafo único no art. 203 da Constituição Federal:

**Art. X** O art. 203 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 203 .....**

.....  
Parágrafo único. A lei disporá sobre a criação, os limites, as condições, as regras de acesso e os demais requisitos de programa permanente de transferência de renda aos brasileiros em situação de vulnerabilidade social.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia aprofundou as mazelas da realidade socioeconômica brasileira, lançando milhões de brasileiros em situação de pobreza e extrema pobreza. As próximas décadas certamente exigirão que a sociedade brasileira como um todo, mas especialmente por meio do Estado, preste auxílio aos mais necessitados.

Partindo da premissa de que o combate à miséria deve ser política de Estado, e não simplesmente de governo, de acordo com uma visão de longo prazo para o país, propomos a inclusão de regra na Constituição Federal para prever que lei federal criará programa de transferência de renda aos brasileiros em situação de vulnerabilidade social com caráter permanente.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**  
(MDB/MS)

SF/21285.37664-21